



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 06/01 DE 29 DE 06 DE 2.001
LEI Nº 276 DE 29 DE JUNHO DE 2.001

A Ordem da 1ª Sessão de Hoje

Sessão de 29/06/01

Presidente da Câmara

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, combinado, com a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa (PI), as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública Municipal;

II - A organização e estrutura dos orçamentos

III - As Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município e suas alterações;

IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - Outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Artigo 3º - A Lei orçamentária anual apresentará separadamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e dos fundos especiais.

Artigo 4º - Acompanharão o projeto de Lei orçamentária anual :

I - As demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e da despesa pôr funções de governo ;

II - As tabelas explicativas de que trata o item III, do Artigo 22, da Lei Federal No. 4.320 / 64, destacando as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta dos fundos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2.001.

Artigo 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional - programática, expressa pôr categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma :

I - O orçamento a que pertence ;

II - O grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação :

- A - Pessoal e encargos sociais ;
- B - Juros e encargos da dívida
- C - Outras despesas correntes
- D - Investimentos
- E - Inversões financeiras ;
- F - Amortização da dívida ;
- G - Outras despesas de capital

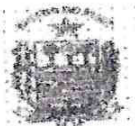
CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 6º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2.001 .



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Parágrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei poderão ser atualizados na Lei orçamentária, para preços de JANEIRO DE 2.002, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC - IBGE, no período compreendido entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 2.001, incluídos os meses extremos do período.

Parágrafo 2º - Os valores resultantes da atualização orçamentária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício e deste que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro de 2002, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária pelos critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei orçamentária anual.

Parágrafo 3º - A classificação funcional programática pela natureza da despesa deverá descer até o nível de sub - elemento.

Parágrafo 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado, através de decreto, abrir crédito suplementar às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite da previsão da receita atualizada, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal No. 4.320 / 64, podendo, ainda, efetuar a transposição de dotação, romanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, a de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações e elas atribuídas.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Artigo 8º - A Lei orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - Modernização e racionalização da administração pública;
- II - Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

- III - Fortalecimento dos investimentos públicos ;
IV - Equilíbrio na aplicação de recursos nos distritos ;
V - Custos dos serviços postos a disposição dos contribuintes ;
VI - Outros inerentes a movimentação como um todo da máquina / composição administrativa interna e externa :

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentados para a perfeita atualização e, principalmente, para os equilíbrios dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Artigo 9º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, não devendo iniciar um novo projeto quando existir um projeto inacabado.

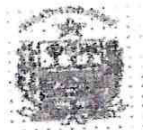
SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 10º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrante do pacote orçamentário anual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Parágrafo 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, serão observadas as diretrizes especificadas de que trata o anexo I e II.

Parágrafo 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com ação de expansão e observarão às disposições desta Lei.

Artigo 11º - As despesas com o pessoal e encargos sociais, terão, como limite máximo, no exercício de 2.002, o percentual de 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo, das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadada de acordo com a Lei No. 101 / 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

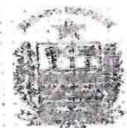
Artigo 12º - A Lei orçamentária anual consignar no mínimo 30 % (trinta por cento) da receita de impostos para o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal e Resolução No. 831 / 98, do Tribunal de Contas do Piauí, para manutenção e desenvolvimento do ensino Municipal.

Artigo 13º - A Lei orçamentária anual consignar nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes, de esportes e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos e de acesso comum a população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registros de Documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação e requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31 . 12 . 2.002, compostas dos seguintes documentos :

- a) Relatório consubstanciado das atividades; e,
- b) Balancete financeiro.

Parágrafo Único - As instituições inadimplentes com a Fazenda

Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da administração, deixarão de receber qualquer contribuição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Artigo 14º - A qualquer época do exercício, o Poder Executivo Municipal poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita destinadas ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada até 10 . 12 . 2002 .

Artigo 15º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério (FUNDEF - FEM), aplicará no mínimo 60 % (sessenta por cento) nas ações do magistério e no máximo 40 % na manutenção do Ensino Fundamental do Município. Os recursos para fazer face às despesas constantes deste artigo, serão provenientes do FPM, ICMS, ICMS / IPI - EXPORTAÇÃO e Complementação do Tesouro Nacional .

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 16º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contar dentre outros, com recursos provenientes :

I - Das contribuições sociais dos empregados e trabalhadores ;

II - De receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção ;

III - De outras receitas do Tesouro Municipal .

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos limites desta Lei .

Parágrafo 2º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2.002, dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas ao amparo aos órfãos, menores abandonados, e aos velhos .

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA O
PODER LEGISLATIVO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO



ESTADO DO PLAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Artigo 17º - Lei orçamentária anual consignará, no máximo, 8 % (oito por cento) da receita geral do Município, para a Câmara Municipal, subtraída desta, as receitas com destinação específica, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional 25 / 2000 .

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente a Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o "caput" deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada do exercício anterior, subtraído - se deste resultado, os valores anteriormente a ela transferidos dentro do outro exercício, e as receitas com destinação específica .

Artigo 18º - O Município poderá destinar até 0,5 (cinco décimo por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, isto, destinado a atender suas atividades operacionais no Município .

CAPITULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 19º - O poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando - a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional .

Artigo 20º - O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórios, serão objeto de estudos e análises por parte do Poder Executivo .

Artigo 21º - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de Leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura .

Parágrafo 1º - Os projetos de leis mencionados no " caput " deste artigo, levarão em conta :

- I - Os efeitos sócio - económico da proposta ;
- II - A capacidade económica do contribuinte ;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

III - A modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

Parágrafo 2º - Poderão ser objeto de projetos de Lei :

I - A instituição de tratamento tributário diferenciado às micro - empresas ;

II - A redução da carga tributária a quem ganha menos de UM SALÁRIO MÍNIMO ;

III - Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele reside ;

IV - Isenção tributária sobre a edificação em taipa, inclusive isentando o terreno quando este for igual ou menor que 10 m² (dez metros quadrados) ;

CAPITULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DE FOMENTO

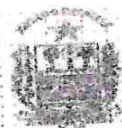
Artigo 22º - O Município poderá destinar até 5 % (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL RELATIVO destinado à concessão de empréstimos e financiamento às pequenas empresas que desenvolvem atividades utilizando como matéria prima insumos produzidos no Município e que empregue no mínimo quatro pessoas, tendo como prazo da amortização, o final da atual gestão .

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - O projeto de Lei orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2.001 . Na hipótese desse projeto não ser devolvido para sanção, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhado no prazo legal ao Poder Legislativo, em todos os seus termos .

Artigo 24º - O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recursos.

Artigo 25° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.002.

Artigo 26° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI), 15 DE MAIO DE 2001

Paulo José de Luz

DR. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão por Unanidade

Sala das Sessões, 29 / junho / 01

[Signature]
Secretário

Sancionada, numerada, registrada e

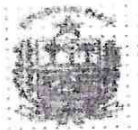
publicada a presente Lei, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob a Lei Nº 276/01, em: 02 de Julho de 2.001.

SANCIONADA EM: 02/07/01

Paulo José de Luz

PROMULGADA EM: 02/07/01

Paulo José de Luz



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI No. 276 2001 - LDO - 2.002

DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVO

Melhorar os trabalhos legislativos voltados ao interesse da população.

Organizar e executar a fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar neste controle.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Aplicar uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para a geração de mudanças qualitativas, no desempenho profissional técnico.

Coordenar a elaboração e o acompanhamento de plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos Anuais, bem como informatizar a elaboração do orçamento nos órgãos da administração Municipal, realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais de execução orçamentária.

FUNÇÃO 04 AGRICULTURA

Auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de reforma Agrária dentro da capacidade do Município, dando melhores condições para manutenção do homem do campo no meio rural.

Estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo naquilo que couber aos produtores.

Promover o integral aproveitamento dos recursos de água e solo.

Aplicar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através da construção, de cisternas, abastecimento d'água simplificando e da recuperação e implantação de açudes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem, recuperação, sinalização e alongamento de vias.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS ;

1 - Atendimento a criança de 0 a 6 anos com programas de creche, priorizar o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Alfabetização, Educação Especial, Educação de Adultos.

Implantação de cursos profissionalizantes ;

3 - Dotar a Secretaria Municipal de Educação de um Transporte a fim de que possa desenvolver suas atividades didáticas - pedagógicas .

II - DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

1 - Capacitação de técnicos, supervisores, professores e auxiliar de serviços gerais, de modo a oferecer um melhor atendimento a classe estudantil ;

III - DA GESTÃO DO ENSINO

1 - Fortalecimento e reestruturação das Escolas Municipais .

2 - Criação de um Conselho Comunitário Escolar .

3 - Incentivos às escolas para elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos ;

4 - Seminários sobre: Alfabetização, multiseriado e outros temas para um melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional .

FUNÇÃO 09 - SAÚDE E SANEAMENTO

Saneamento básico (extensão de redes de esgotos na sede do Município)

Aquisição de Equipamento odontológico e outros .



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

FUNÇÃO 10 - SECRETARIA DE TRABALHO E

AÇÃO SOCIAL

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS.

I - Atendimento à gestante com programas que vai
deste o pré - natal ao ingresso da criança na creche .

II - Assistir as comunidades carentes com programas
assistenciais diversos, bem como com ações imediatas de atendimento a necessidades
ocasionais, extemporâneas e emergenciais .

Paulo José da Luz

DR. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Exercício de 2.002

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI Nº 276/2001 - LDO - 2.002

ESPECIFICAÇÃO

Transferências de Capital
Aquisição de Equipamento para Gabinete do Prefeito
Equipamentos para o Sersom
Equipamento para o Serviço da Administração Geral
Equipamentos para Serviços de Informática
Amortização de Empréstimo
Desenvolvimento projetos irrigação
Construção e/ou reforma matadouro público
Construção e/ou reforma mercados públicos
Equipamentos para Cooperativas
Construção, Ampliação, Restauração de postos telefônicos
Implantação do sistema de telefonia rural
Aquisição de terrenos e habitações
Construção, Recuperação melhoria habitação / casas populares
Construção e recuperação do prédio do fórum
Construção, ampliação, restauração infra - estrutura urbana
Construção e recuperação de calçamento
Construção de infra - estrutura hídrica
Construção, ampliação infra - estrutura rural
Equipamentos para Serviços Urbanos e Obras Públicas
Aquisição equipamentos a veículo para limpeza pública
Construção e recuperação de cemitério
Instalação da eletrificação rural
Construção, ampliação, restauração de praças
Construção de açudes e aguadas
Construção de cisternas na zona rural
Construção, recuperação de poços e chafarizes
Construção, ampliação sistema abastecimento d água
Construção, ampliação, restauração de esgotos e galerias
Construção, recuperação de fossas sépticas
Construção, recuperação e/ou equipar creches
Construção, recuperação e/ou equipar pré - escolar
Ampliação, reforma e/ou equipar escolar p/fundef - vno
Equipamentos para os Serviços de Educação e Cultura
Construção, ampliação, recuperação unidades escolares
Construção do Centro de Treinamento
Ampliação, reforma grupos Programa Dinheiro Direto a Escola



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

Exercício de 2.002

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL EM TERMOS DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ANEXO II DA LEI Nº 276/2001 - LDO - 2.002

ESPECIFICAÇÃO

Aquisição transporte escolar
Construção, recuperação de quadras, ginásio poli - esportivo
Construção do Estádio Municipal
Construção, recuperação de postos de saúde
Construção de unidade de saúde (hospitalar)
Equipamentos para o serviço de saúde
Construção, recuperação de saneamento em geral
Construção, recuperação de estradas vicinais
Equipamentos para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem
Construção, recuperação de pontes, pontilhões, passagem molhada
Reforma e colonização agrícola
Mecanização e irrigação Agrícola
Aquisição de mudas e sementes
Reflorestamento e conservação do solo
Levantamento geológico de recursos minerais
Defesa contra a erosão, poluição, seca e inundação
Proteção ao meio ambiente
Construção de aterro sanitário
Construção, recuperação de Casa de Farinha na Zona Rural

Paulo José da Luz

DR. PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal